# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA TERÇA-FEIRA , 03 DE SETEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3108** | 18 PÁGINAS


## SUMÁRIO


SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 1
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
CÂMARA MUNICIPAL 8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 9


## IMPRENSA OFICIAL


**PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO**
**Departamento de Imprensa Oficial**

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
PREFEITURA DE ARAGUAINA



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431080100


## SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA Nº 220 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que dentre os outros importantes, norteiam os trabalhos da administração pública;

CONSIDERANDO a análise da prestação contas realizado pela comissão julgadora do EDITAL DE SUBVENÇÃO 004 SÃO JOÃO DO CERRADO 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Tornar público, o resultado preliminar da Prestação de Contas do EDITAL DE SUBVENÇÃO 004 SÃO JOÃO DO CERRADO 2024 de Araguaína, conforme relação a seguir:

| ASSOCIAÇÃO | CNPJ | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| Associação C. Junina Encanto do Luar | 43.056.559/0001-46 | APROVADA |
| Associação C. MJ Junina Os Fei de Cun Força | 43.229.393/0001-12 | APROVADA COM RESSALVAS Art. 11 inciso I (c) Edital 004/2024 |
| Associação C. Junina Os Malacados | 20.031.570/0001-56 | APROVADA COM RESSALVAS Art. 11 inciso I (c) Edital 004/2024 |

Artigo 2º. As associações culturais que se encontrarem em situação de 'APROVADAS COM RESSALVA' terão o prazo de 7 (sete) dias úteis para sanar as inconsistências apontadas, conforme disposto no artigo V do Edital n.º 004/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2024014759 |
| LEGITIMADO | Julia de Sousa Soares |
| NOME DO NÚCLEO: | Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote nº 07, da Quadra A-3 - situado na Avenida Guaíba |
| MODALIDADE: | Reurb-S |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 07,

da Quadra A-3, situado na Avenida Guaíba, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 065/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 07, da Quadra A-3, situado na Avenida Guaíba, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 28 de agosto de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

---

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2024015714 |
| LEGITIMADO | Rejiane Dourado da Silva |
| NOME DO NÚCLEO: | Loteamento “SETOR RAIZAL” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote nº 03, da Quadra Nº 30 - situado na Rua São João |
| MODALIDADE: | Reurb-S |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 03, da Quadra nº 30, situado na Rua São João, integrante do Loteamento “SETOR RAIZAL ” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 069/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 03, da Quadra nº 30, situado na Rua São João, integrante do Loteamento “SETOR RAIZAL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 28 de agosto de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

---

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Reurb n° 2024014726
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento Araguaína Sul
( ) Imóvel privado (X) imóvel público ( ) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico instaurado através de requerimento individual e decisão de instauração pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o Imóvel, Área Verde B, da Quadra E-13, situado na Rua dos Buritis, integrante do Loteamento "Araguaína Sul”, nesta cidade, a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

---

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Reurb n° 2024014473
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento Araguaína Sul
( ) Imóvel privado (X) imóvel público ( ) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social instaurado através de requerimento individual e decisão de instauração pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o Imóvel, Área Verde A, da Quadra A-01, situado na Rua Pau Brasil, integrante do Loteamento "Araguaína Sul”, nesta cidade, a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Reurb n° 2024014665
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento Novo Horizonte
( ) Imóvel privado (X) imóvel público ( ) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social instaurado através de requerimento individual e decisão de instauração pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o Imóvel, Lote nº 09, da Quadra nº 16, situado na Rua Fortes Maia, integrante do Loteamento "Novo Horizonte", nesta cidade, a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Reurb n° 2024014167
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento Setor Universitário
( ) Imóvel privado (X) imóvel público ( ) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social instaurado através de requerimento individual e decisão de instauração pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o Imóvel, Lote nº 11, da Quadra nº 14, situado na Rua Pitágoras, integrante do Loteamento "SETOR UNIVERSITÁRIO", nesta cidade, a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Reurb n° 2024014167
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento Setor Universitário
( ) Imóvel privado (X) imóvel público ( ) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social instaurado através de requerimento individual e decisão de instauração pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o Imóvel, Lote nº 11, da Quadra nº 14, situado na Rua Pitágoras, integrante do Loteamento "SETOR UNIVERSITÁRIO", nesta cidade, a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Processo Adm: Nº 2024009565

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e acessórios para computadores da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Araguaína (SEINFRA)

Empresas vencedoras valor total: R$ 146.232,45 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos): WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA (41105485000165) com os lotes: 12, 13, 17 e 18 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). DANIEL LOPES TOLAINE ME (12870090000150) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16 no valor total de R$ 134.232,45 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

ARAGUAÍNA - TO, 03 de setembro de 2024

LUCELIA KELLY RODRIGUES DE CARVALHO POZZEBON
CONDUTOR DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 235, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 202 (D.O.M. nº 3.084, de 31/07/2024), que concedera gozo das férias a servidora infra descrito, lotada na Secretaria Municipal da ASTT;

CONSIDERANDO os pedidos de suspensão das férias constante no Ofício Intersetorial 27.634/2024, encaminhado pela secretaria onde a mesma está lotada.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

| | AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | DIAS DE SUSPENSÃO | NOVO PERÍODO DE GOZO |
| 30662 | THAMILES RODRIGUES VASCONCELOS | ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV ASTT | 22/07/2021 21/07/2022 | 02/09/2024 11/09/2024 | (10 DIAS) 02/09/2024 11/09/2024 | DATA OPORTUNA |

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 02/09/2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria de concessão de Licença para Interesse Particular n° 232 de 29 de agosto de 2024, publicada no D.O.M nº 3105 de 29 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o período de gozo de Licença para Interesse Particular da servidora MARIA DINALVA JARDIM DA SILVA ALVES;

Onde se lê: “02 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2026”

Leia-se: “02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2026”

Araguaína – TO, aos 03 de setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 004/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO Nº. 09/2024
PROCESSO Nº. 2024003305
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA- FUNAMC
CNPJ: 00.237.347/0001-52.
CONTRATADA: B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 35.609.947/0001-89.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender as necessidades da FUNAMC.
MODALIDADE: Condição de participe - Pregão Presencial nº 058/2023- Ata de Registro de Preços nº 06/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 63.653,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024
DOTAÇÃO: F.P:08.244.211.2555, E.D.: 3.3.90.30, 33.90.39, Ficha: 20240745, 20240747 Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO do vigente orçamento.

Araguaína –TO, 03 de Setembro de 2024.
Publique-se

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES

Presidente da FUNAMC
Portaria nº053 de 26/01/2023

---

PORTARIA/ FUNAMC N°023, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de n° 053, de 26 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de acompanhamento e respectivo suplente do contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais. A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2024003305:

| FISCAL TÉCNICO | SUPLENTE TÉCNICO |
|---|---|
| RONALDO REIS DE SOUSA, Mat. nº 48373 | IVAN DA SILVA ALMEIDA, Mat. nº 55564 |
| FISCAL ADMINISTRATIVO | SUPLENTE ADMINISTRATIVO |
| LUCAS SANTOS RODRIGUES, Mat. nº 25398 | ANA PAULA P. DOS SANTOS, Mat. nº59892 |

Art. 2° - Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na gestão do contrato abaixo especificado:

| N° DO CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA |
|---|---|
| 009/2024 | B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇO LTDA |
| Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da FUNAMC. | |

Art. 3° - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:
I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no
Contrato;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

II- Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao
prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando
solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos
dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do
referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º. Os servidores designados no artigo 1° ficam obrigados a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam os atos e contratos públicos, em especial, os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES
Presidente da FUNAMC
Portaria nº053 de 26/01/2023

---

Processo Administrativo Sancionador n.º: 2024009973
Empresa: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

DECISÃO

Araguaína-TO, 30 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a finalização do Processo Administrativo Sancionador nº 2024009973, que apurou a prática de infração administrativa pela empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, na vigência do Contrato n.º 054/2023, do Processo Licitatório nº 2023014368;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, no qual opinou pela penalização da empresa, com suspensão temporária para licitar e contratar, pelo prazo de um ano, conforme disciplina o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula DECIMA SEGUNDA, subcláusula 12.2, “iii”, do Contrato n.º 054/2023;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificada para apresentar defesa prévia, em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, a empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP não se manifestou.

DECIDO:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante em sua integralidade, considerando as razões expostas, para suspender, temporariamente, a participação em licitação e impedir de contratar com o ente sancionador, pelo prazo de um ano, a empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.855.692/0001-76, por suas condutas.

Dê-se a empresa ciência da presente decisão, informando-lhe do prazo legal para interposição de Recurso Administrativo.

Não havendo interposição de recurso, dê-se ciência aos órgãos competentes e arquive-se o presente feito.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria n.º 306, 08/04/2024p

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 251/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do gabinete externando a possibilidade de participar do seminário "EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS", por meio da empresa UNDIME/TO. (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado Tocantins). – por meio de inexigibilidade de licitação; considerando o parecer emitido pela procuradoria jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:
Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da pessoa jurídica a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado Tocantins – UNDIME/TO, inscrita no CNPJ nº 02.963.631/0001-31, no valor de R$1.800,00 mil e oitocentos reais) referente contratação de empresa especializada em formação e nas linhas pedagógicas e educacionais consultoria.
A contratação da empresa especializada em formações e consultorias nas linhas pedagógicas e educacionais, a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado Tocantins), CNPJ nº 02.963.631/0001-31 por Inexigibilidade para realizar o seminário: "EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS" visando a formação continuada dos profissionais de educação. cuja despesa ocorrerá por conta do Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 16.1605.12.365.0191.2641; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 15001001000020; Ficha: 20241315.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 252/2024

ARAGUAÍNA/TO, 30 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, SANDRA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula Nº 24987, CPF: 002892511-41 como fiscal e como suplente o servidor, RENATA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 22406, CPF: 021537903-95 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024017334.

| CONTRATADA |
| --- |
| UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS<br>CNPJ: 02.963.631/0001-31 |

Objeto: inscrição de servidores no evento x seminário de educação infantil, promovido pela UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - UNDIME/TO, que acontecerá nos dias 4 e 5 de setembro de 2024 com o tema: "EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS". Com objetivo de é aprimorar os profissionais da educação com vistas ao desenvolvimento integral das crianças através da compreensão holística da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular do Tocantins.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Agosto de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

ATO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua secretária que esta subscreve, com Fundamento no art. 49 da Lei 8.666, de 1993:

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Considerando que a empresa Ana Beatriz Alves da Silva deseja realizar a entrega do objeto com qualidade superior a licitada;

DECIDE

REVOGAR a Rescisão Unilateral do Contrato n° 145/2023, publicada em 18 de junho de 2024, na edição n° 3053.

Publique-se.
Araguaína- TO, 02 de setembro de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processos nº: 2021001732 e 2022000958
Interessado(a): Ana Brito da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6071/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021 e 2022, quanto TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021 a 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 32266, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2018020634, 2019007963 e 2021015531
Interessado(a): Maria Madalena Barbosa Rego
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6079/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2018 a 2022 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2018 e 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69785, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019009947
Interessado(a): Antônio Francisco dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6098/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25999, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2019002727 e 2020002304
Interessado(a): Carlos Alberto Sousa Moreira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6141/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68149, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2019012839 e 2024003465
Interessado(a): Enoque Pereira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6173 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, por não atender os requisitos estipulados nos art. 20, incisos I e II e § 1ª, inciso III, LC 008/2013 e art. 464, incisos I ao III, LC 058/2017, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 52676, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018025705
Interessado(a): Karla Caetano Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6222/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2018, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 85009, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2019005082
Interessado(a): Agenilda Soares Pimentel Cordeiro
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6224/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 86674, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2019002412
Interessado(a): Marcos Batista de Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6225/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, por não atender os requisitos estipulados nos art. 20, incisos I ao III, § 1º, inciso IV, e § 2º inciso III ao V, LC 008/2013; art.464, incisos I, II e IV, § 1ª inciso IV, § 2º inciso III ao IV, LC 058/2017, pleiteados pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67673, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2024011803
Interessado(a): Madalena Barros Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6258/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 47416, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2024011750
Interessado(a): Solangy de Souza Rosa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6259/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 107325, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2019006570 e 2024016265
Interessado(a): Maria de Jesus Gonçalves Pereira de Araújo
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6260/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 por não atender os requisitos estipulados no art. 20, incisos I e II, e § 1º, inciso III, LC 008/2013 e art. 464, incisos I ao III, e § 1º inciso III, LC 058/2017;

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 30207, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao

departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2024011132
Interessado(a): Edite Alves da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6263/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69167, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2022005970
Interessado(a): Hilaria Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6265/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25656, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2021022719
Interessado(a): Sara Ribeiro Saraiva Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6266/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021, por não atender os requisitos estipulados nos art. 20, incisos III, § 1º, inciso III, LC 008/2013, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 62593, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2021003000
Interessado(a): Iolita Barbosa Pinho
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6267/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021 e 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 87903, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2021013891
Interessado(a): Marcos Antônio de Carvalho
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6278/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021, por não atender os requisitos estipulados no art. 20, incisos I e II, § 1º, inciso III e § 2ª, inciso IV, LC 008/2013, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 6040, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2022008881
Interessado(a): Luisa Maria de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6292/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e

do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022, por não atender os requisitos estipulados no art. 20, incisos I e II, § 1º, inciso III e § 2º, inciso IV, LC 008/2013, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68242, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2020010721
Interessado(a): Elenice Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6358/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022 e 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68601, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2020010865 e 2022004249
Interessado(a): Maria da Gloria Silva Camelo Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6359/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022 e 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 43555, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2020010984 e 2021010086
Interessado(a): Domingas Bezerra de Moraes
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6360/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho

e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 e 2022 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 63035, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2020004311 e 2020004287
Interessado(a): Antônio Maciel Matos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6361/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2023 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67992 ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2020009168 e 2021002685
Interessado(a): Alderina Dias dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6364/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2023 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022 e 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20856, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2020011482
Interessado(a): Aldecy de Oliveira Santos
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6365 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU do(s) exercício(s) de 2020, do imóvel de CCI nº 10716;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2019012560
Interessado(a): Pedro Bina da Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6395/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25354, por não atender os requisitos estipulados no art. 20, incisos II, § 1º inciso III, LC 008/2013, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2018017510
Interessado(a): Carmelita Rodrigues Reis
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6396 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU do(s) exercício(s) de 2018, do imóvel de CCI nº 43772;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processos nº: 2020001403, 2021006118 e 2022009045
Interessado(a): Maria da Conceição Bezerra da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6397/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 8392, por não atender os

requisitos estipulados nos art. 20, incisos I e II, § 1º inciso III, LC 008/2013 e art. 464, incisos I ao III, § 1º inciso III, LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2021018185
Interessado(a): Iraci Maria Martins Iaghi
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6398/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021 a 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 9150, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2019013412
Interessado(a): Teresinha Sena Resende
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6399/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 5160, por não atender os requisitos estipulados nos art. 20, incisos I e II, § 1º inciso III, § 2º inciso IV, LC 008/2013 e art. 464, incisos I ao III, LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

---

Processo nº: 2024012977
Interessado(a): Edinalva Batista dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6463 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2014 a 2018, do imóvel de CCI nº 68033;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e

anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

REVOGAÇÃO DE ATOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública pode invalidar seus próprios atos por ser dotada de autotutela, resolve:

REVOGAR

O 3º Termo Aditivo, referente ao contrato 029/2023, cujo objeto se trata de Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Micro e Macrodrenagem do Córrego Neblina, Pavimentação em CBUQ, Calçadas com Acessibilidade, Iluminação Pública e Sinalização Viária da Avenida Nascentes do Neblina, na cidade de Araguaína/TO, publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína nº º 3092 – segunda-feira, 12 de agosto de 2024.

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

## CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REFERENTE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023
ADITIVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
ADITIVADA: HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE - EIRELI
CNPJ Nº 08.940.631/0001-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 056/2023 por mais 12 (doze) meses, de 23 de setembro de 2024 a 22 de setembro de 2025, cujo objeto é a contratação de 01(uma) Agência de Publicidade especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Araguaína, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como, atividades complementares pertinentes, conforme consta no Termo de Referência e no Edital de Licitação, conforme previsão de gastos contido na Resolução nº 321/2014 a qual “Disciplina a concessão da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP”, Resolução n° 368/2022, Resolução n° 388 e Resolução n°389 e suas posteriores alterações, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R$ 3.270,000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais) referente aos 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.85 – Outros.
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Impostos não vinculados.
ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2024 a 22 de setembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (Marcos Antonio Duarte da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araguaína) HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE - EIRELI, Carlos Alberto Carneiro da Silva Parente, sócio proprietário).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados do ramo que realizará Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, do Tipo Menor Preço Global, sessão pública de licitação para o dia 13 de setembro de 2024, sexta-feira, às 08h00min, exclusivamente no formato eletrônico no endereço https://bnc.org.br/, objetivando a contratação de empresa para realização de Curso preparatório para o Enem/Vestibular destinado exclusivamente para estudantes da rede pública de ensino que estejam cursando a terceira série do ensino médio. O curso deverá conter 80 (oitenta) vagas. O Edital de Licitação e seus respectivos Anexos estarão à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Araguaína: https://araguaina.to.leg.br/licitacoes/ e https://bnc.org.br/ ou endereço mencionado a cima, no horário oficial de funcionamento deste Poder Legislativo de Araguaína (07h30min às 13h30min). Informações, esclarecimentos pelo telefone (63) 3416-0408 e pelo e-mail licitacao@araguaina.to.leg.br.

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2024.

WESLEY RAFAEL OLIVEIRA MOREIRA
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CEMEAR SERV APOIO EMPRESARIAL LTDA. Cadastrada sob o CNPJ: 47.271.951/0001-69. Com nome fantasia CEMEAR SERV APOIO EMPRESARIAL, torna público que requereu junto a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a LAR- Licença Ambiental de Regularização, para a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Trata-se de uma clínica com consultórios médicos, consultas e alguns procedimentos médicos não cirúrgicos e procedimentos odontológicos no seguinte endereço; R Treze de Maio, n° 808, centro- Araguaína (TO). O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS